



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Prefeitura Mun. de Paracuru

Publicado em

03, 00, 13

LEI Nº 1.414, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.089, de 12 de setembro de 2007, que criou cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do poder executivo municipal; define normas gerais para realização do Concurso Público e ingresso no serviço público aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, Faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º Fica reestruturado e passam a integrar o Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Paracuru, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma e condições estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como os quantitativos, acrescem o estipulado no Anexo I da Lei nº 1.089, de 12 de setembro de 2007, na forma estabelecida pelo Anexo I desta Lei.

Artigo 2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos criados no artigo anterior será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 1.089, de 12 de setembro de 2007, a descrição sumária e os requisitos de ingresso dos cargos criados pelo Art. 1º desta Lei, conforme Anexo II.

Artigo 4º Serão exigidos para o ingresso nos Cargos de que trata esta Lei, os seguintes requisitos, acrescidos na forma do Anexo II desta Lei, que integrarão os Concursos Públicos para o provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, quais sejam:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Fica afastada a exigência contida no inciso I deste artigo para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

§ 2º Não se aplica a exigência prevista no inciso III deste artigo aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando, a qualquer título, atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma do §1º, do Art. 6º e do Parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal Nº. 11.350, de 05 de outubro de 2010.

§ 3º Entende-se como área da comunidade, referida no inciso I deste artigo, a área de abrangência da Unidade de Saúde ou território, cuja circunscrição geográfica será definida através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 5º O ingresso nos cargos públicos criados pelo artigo 1º desta Lei depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, constituindo das seguintes etapas:

I - primeira etapa - prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - prova de títulos de caráter classificatório, com as seguintes fases:

a) tempo de experiência na atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias prestado a qualquer título, na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado, Distrito Federal ou Município, ou por outras Instituições a estes conveniadas;

b) certificado de conclusão de curso de formação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

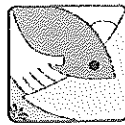
III - terceira etapa - curso introdutório de formação inicial de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único - As etapas previstas nos incisos deste artigo serão definidas e detalhadas em edital de Concurso Público.

Artigo 6º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão ocupados inicialmente pelos profissionais que se enquadram na situação prevista no Parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e Parágrafo único do Art. 9º da Lei Federal nº. 11.350, de 2006, ficando, nesses casos, dispensados de se submeterem à Concurso Público, observada a exigência de que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública, realizados pelo Governo do Estado do Ceará; ou pelo Município de Paracuru; ou por outras Instituições com a efetiva supervisão e autorização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Município de Paracuru e que atenda os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os requisitos estabelecidos neste artigo serão apurados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o caput deste artigo;

II - certificar que o profissional se submeteu a anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados como documentos comprobatórios para certificação a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo:

I - publicação na imprensa oficial, como meio de comprovação da divulgação do processo seletivo;

II - edital, para comprovação dos requisitos para participação no processo seletivo;

III - divulgação do resultado final do processo seletivo, como comprovação de sua realização.

§ 3º Na inexistência do documento referido no inciso I do § 2º, será considerado como comprobatório da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

I - declaração da Cáritas Arquidiocesana de Paracuru, Instituição conveniada ao Município de Paracuru, atestando a sua realização e especificando a forma utilizada para divulgação;

II - declaração da Secretaria de Saúde, de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;

III - declaração do Movimento Comunitário e Associação de Moradores, representados pela sua Entidade Municipal, o Conselho Popular de Paracuru, de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;

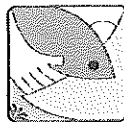
IV - publicação de reportagens sobre o processo seletivo.

§ 4º Inexistindo o documento a que se refere o Inciso II do § 2º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos para participação no processo seletivo, declaração das Entidades referenciadas nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 5º Na inexistência do documento referido no inciso III do § 2º deste artigo, será considerado como comprobatório da realização do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

I - ficha de inscrição;

II - prova escrita;

III - lista de classificação dos candidatos.

Artigo 7º Será publicado na Imprensa Oficial a relação dos candidatos que forem certificados pela Comissão Especial.

§ 1º Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior, que não forem certificados, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei, ou outros documentos que comprovem a sua participação em anterior processo de seleção pública, na forma do Art. 6º desta Lei.

§ 2º A documentação apresentada pelos profissionais referidos no § 1º deste artigo, será analisada criteriosamente pela Comissão Especial a que se refere esta Lei, que certificará ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção pública, na forma do Art. 6º desta Lei.

Artigo 8º - O servidor público ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, perderá o cargo nas hipóteses previstas em legislação Municipal e Federal, por não cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 4º desta Lei, e ainda em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 29 de maio de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



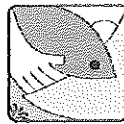
PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Anexo I da Lei nº 1.414, de 29 de maio de 2013.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	35
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Anexo II da Lei nº 1.414, de 29 de maio de 2013.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Ensino Fundamental, residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, que integra o Concurso Público
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.	Ensino Fundamental e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, que integra o Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804